



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Lei Complementar nº141, de 28/09/2021

‘Acrescenta o Título III-A “Da identificação dos logradouros públicos” à Lei Complementar nº 64, de 13 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pouso Alto.’

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Título III-A “Da identificação dos logradouros públicos” à Lei Complementar nº 64, de 13 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pouso Alto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III-A DA IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 160-A. A identificação de logradouros públicos do Município se dará através de denominação e codificação apropriadas.

Art. 160-B. Qualquer proposta de denominação de logradouros será objeto de lei, por iniciativa dos Poderes Legislativo ou Executivo, atendida a legislação específica.

Art. 160-C. O Poder Executivo manterá atualizado o cadastro de denominação de logradouros, contendo:

- I – nome do logradouro;
- II – loteamento, bairro e região urbana;
- III – data da aprovação da proposição ou alterações posteriores;
- IV – a relação completa de todos os logradouros ainda não denominados.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- I – como denominação, a forma de identificação de logradouros públicos, conforme critérios estabelecidos em lei específica;
- II – como codificação, a forma de identificação de logradouros públicos com números expressos em algarismo arábico, em ordem alfanumérica ou com indicação de pontos cardeais e colaterais ou respectivas siglas.

§ 2º O Poder Executivo providenciará a colocação e a manutenção de placas identificadoras dos logradouros públicos em todas as esquinas, praças e demais logradouros, que serão afixadas:

- I - nos imóveis localizados nas esquinas ou nos limites de logradouros públicos;
- II - em postes, desde que assim aprovado pelo Município;
- III - fora das esquinas, quando o logradouro público for muito extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

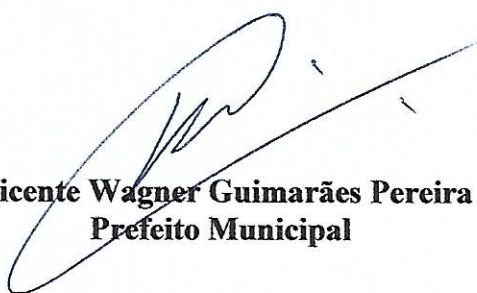
Art. 160-D. Fica proibida a colocação de qualquer obstáculo que vede ou dificulte a visibilidade de placas oficiais indicativas de denominação e numeração de logradouros públicos.


Art. 160-E. Aqueles que executarem obras junto à via pública são obrigados, enquanto durar a construção, a fixar em lugar visível as placas de nomenclatura dos logradouros públicos, quando essas ficarem ocultas ou tiverem que ser removidas temporariamente.

Art. 160-F. O não cumprimento do disposto nos artigos 160-D e 160-E sujeitará o infrator à multa de 1 (uma) Unidade de Referência (UR) vigente e às demais sanções administrativas cabíveis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de Setembro de 2021.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete